



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 021/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Cultura e Turismo, Sr. **ALVARO MANZONI**, inscrito no CPF sob o nº. 440.800.930-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: 57.486.803 MARLON PRIGOL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.486.803/0001-15, com sede à Rua Santa Catarina, nº 115, Bairro Vila Lenzi, Município de Nova Prata/RS, CEP: 95.320-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MARLON PRIGOL**, portador do CPF: 033.762.040-71, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 068/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste contrato é o serviço de locação de tenda e palco para os eventos Carranca Custom Fest, que ocorrerá em 15/03/2025 e Giardino Vêneto, que ocorrerá nos dias 28 e 29/03/2025, pertencentes à programação oficial de aniversário de 33 anos de emancipação político-administrativa do Município de Monte Belo do Sul. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vir Uni	Total
1	19211 - LOCAÇÃO DE PIRÂMIDE / TENDA TAMANHO 10x10m INCLUINDO SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. EVENTO CARRANCA CUSTOM FEST DE 15/03/2025	UN	1,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
2	14788 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO PARA O EVENTO CARRANCA CUSTOM FEST DE 15/03/2025, COM DIMENSÕES 5M X 4M X 0.6 M.	UN	1,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
3	14788 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO TAMANHO 7M X 4M, PAR AO EVENTO 2º GIARDIO VÊNETO, QUE OCORRE EM 28 E 29/03/2025.	UN	1,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
4	17518 - PIRÂMIDE/TENDA NAS DIMENSÕES DE 10X05X3M DE ALTURA EM LONAS ANTICHAMAS LIMPAS E BRANCAS, COM FECHAMENTOS LATERAIS PARA O EVENTO 2º GIARDINO VÊNETO, NOS DIAS 28 E 29/03/2025	UN	100	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designado a servidora Sra. Letícia Fantin, como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo objeto mencionado na Cláusula 1ª, será desprendido o valor total de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente:

Órgão..... 9 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

Unidade..... 1 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.1013.1126.000 MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS

3.3.3.90.39.14.00.00.00 LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS 9074



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado, até o décimo quinto dia útil, após a realização/entrega do objeto estabelecido no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços.

§ 1.º A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

§ 2.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposta na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO MANZONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

MARLON PRIGOL
57.486.803 MARLON PRIGOL

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico